



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.889/81

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, usando das suas
atribuições, faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e ele sancio
na e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito e caracterizado, na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Or
gânica dos Municípios, e nos termos estabelecidos nesta lei.

§ ÚNICO - O imóvel é constituído por um terreno com área total de 12.836,12m², situado na Avenida Brasil, entre as ruas 27 de dezembro, a antiga passagem subnível da Fepasa e a Avenida Labieno da Costa Machado, onde estão edificadas dois pré
dios, sendo um deles o de nº 522, da Avenida Brasil, com área de 2.269,74 m², dividido em dois pavilhões; e o outro com 1.096,14m², contendo dez salas de aula, sanitários e galpão.

ARTIGO 2º - A concessão de uso com caráter remunera
tório, será precedida de concorrência, da qual só poderá parti
cipar entidade com finalidade educacional e de ensino.

§ 1º - A remuneração pelo uso do prédio será mensal, e com reajuste anual, de acordo com as variações das ORTNs.

§ 2º - Ficam reservados para uso do Município dois salões do prédio antigo, os quais estão delimitados na planta anexa, a qual faz parte integrante desta lei.

§ 3º - A receita provinda dos alugueres do prédio de propriedade do Município, serão aplicadas mensalmente às seguin
tes entidades: Albergue Noturno de Garça; Associação Feminina de Assistência à Infância; Associação de Pais e Amigos dos Excep
ci
o nais; Centro Espírita Caminho de Damasco; Patronato Juvenil de Garça, Creche Dona Maria Leonor, Lar dos Velhos, Patrulha Juve
ni
l de Garça, Serviço de Obras Sociais de Garça, Serviço Promo
ci
o nial de Jafa, Sociedade São Vicente de Paulo e Grupo Escotei
ros Santo Antonio.

§ 4º - Não se dispensará à concorrência pública, es
t
abelecida pelo § 1º, do artigo 65, da Lei Orgânica dos Municí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Municípios, ficando o Executivo Municipal, obrigado a publicá-las pela imprensa oficial e local.

ARTIGO 3º - A "Escola nº 1", identificada na planta pelo cor verde, abrangendo a parte de construção mais recente, com dez salas de aula, sanitários, e galpão, e, ainda, na parte de construção antiga entrada pela Rua 27 de dezembro com preendendo dependências destinadas a Secretaria, Diretoria, Sala de Professor, Sanitários, Cantina, Sala de Desenho e Laboratório, será concedido a estabelecimento de ensino que;

I - tenha autorização e registro perante os órgãos competentes para funcionamento de cursos de primeiro ou segundo graus;

II - tenha funcionado regularmente no ano letivo de 1981 com pelo menos 300 (trezentos) alunos.

ARTIGO 4º - A "Escola nº 2", identificada na legenda pela cor azul, com entrada pela Av. Brasil, com 3 (três) ou 5 (cinco) salas de aula - conforme for adaptado, e terá também dependências para Diretoria, Secretaria, Sala de Professor, Sanitários e galpão, e poderá ser utilizado para:

I - curso preparatório para ingresso em curso de nível superior;

II - curso supletivo de ensino de 1º e 2º graus:

III - curso de 2º grau.

ARTIGO 5º - A quadra de esportes existente no imóvel será destinada ao uso comum dos alunos da duas escolas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.649/77, de 10 de agosto de 1977.

Garça, 08 de dezembro de 1981

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.--